



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 014/2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 050 /2019, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*”, nesta oportunidade solicitando urgência na sua apreciação, segundo a previsão do art. 38, *caput*, da mesma Lei Orgânica do Município.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 29 de maio de 2019.

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8801</u>  29 MAIO 2019  Horário: <u>12:59</u>  Responsável
---

*José Maria Lucena*

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  30 MAIO 2019  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8801</u>
29 MAIO 2019
Horário: <u>12:59</u>
Responsável: <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI N.º 050/19, DE 22 DE MAIO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
30 MAIO 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão de conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Limoeiro do Norte.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**Art. 2º.** O COMTUR será constituído por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes segmentos:

**(1) Entidades não Governamentais:**

- a) meios de hospedagem e alimentação de Limoeiro do Norte;
- b) artesãos locais;
- c) SEBRAE no Ceará – Unidade Limoeiro do Norte
- d) empreendimentos turísticos locais; e
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).

**(2) Entidades Governamentais:**

- a) Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude;
- c) Secretaria Municipal de Educação Básica;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR:

- a) avaliar, opinar e propor sobre Política Municipal de Turismo;
- b) definir diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) elaborar planos anuais visando ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- d) incentivar e estimular o desenvolvimento relacionado a assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- e) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- f) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- g) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;
- h) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- i) propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando a incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- j) propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- k) promover formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística em geral;
- l) colaborar com a Prefeitura Municipal nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- m) formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.
- n) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.
- o) sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- p) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- q) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- r) monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- s) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- t) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; e
- u) elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, uma única vez, para mais um mandato.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

§ 3º. Os representantes do setor não governamental indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no COMTUR com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para outros mandatos, sem qualquer limitação.

§ 4º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º. Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito do Município.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- c) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- d) indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;
- e) cumprir as determinações soberanas do Plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- f) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros; e
- g) proferir o voto de desempate.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) prover todas as necessidades burocráticas; e
- f) substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) informar, levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembléia extraordinária para exame acerca da destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regime Interno forem afetados.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês presente a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, 2/3 (dois terços) dos votos, no caso de deliberação sobre homenagens a personalidades ou entidades.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os membros titulares, podendo se fazerem representar pelos suplentes.

§ 3º. Cada segmento terá direito a 1 (um) voto do titular, ou do substituto, quando for o caso de substituição.

**Art. 8º.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de 20% (vinte por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, aberta e por maioria absoluta.

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo para sua entidade ou categoria, respeitados o direito à defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo expulsão, o segmento governamental ou não governamental deverá indicar novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência de 10 (dez) dias, no átrio da Prefeitura, sendo abertas ao público que tenha interesse em assistí-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que seja aprovado em votação, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais servidores e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão renumeradas.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do COMTUR.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em  
22 de maio de 2019.

  
**José Maria Lucena**